

Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Assunto: Projeto de alteração e complementação de alguns artigos das Leis 17.663/2012, 18.175/2013 e 18.526/2014.

SINDJUSTIÇA - SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por sua Diretoria Executiva, neste ato representada pelo presidente FÁBIO PEREIRA DE QUEIROZ, em conformidade com as responsabilidades que lhe são atinentes, previstas pelos artigos 8º, III, da Constituição Federal e 14, II, 27, I, VII e 28, I, letra "a" Do Estatuto do SINDJUSTIÇA, vem expor e apresentar o que segue:

Em deliberação da Assembleia Geral da categoria, ocorrida em 15/11/2014, foi aprovado por unanimidade de votos o envio imediato do presente **"PROJETO DE VALORIZAÇÃO"** da categoria, que nada mais é do que um estudo que visa valorizar a carreira e os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário Estadual, através de modificações e eventuais atualizações das Leis 17.663/2012; 18.175/2013 e 18.526/2014. Os artigos das Leis citadas alvos das presentes modificações ou atualizações são o 5º, 6º, 7º, 8º, 11º, 20º, 24º, 28º e 31º, além dos anexos I a V e X.

O Projeto em questão é fruto de um profundo estudo técnico realizado pelo SINDJUSTIÇA, com auxílio do professor Eugênio Jardim, e foi feito tendo como parâmetro as diretrizes orçamentárias do Poder Judiciário.

É salutar ressaltar que a confecção desse projeto se deu por etapas, com ampla divulgação e com a participação e mobilização de toda a categoria. Para conhecimento dessa administração, segue abaixo um pequeno resumo do trâmite desse instrumento, desde sua concepção até sua finalização, senão vejamos:

15/06/2014: Assembleia da categoria em que ficou deliberado a elaboração do Projeto do novo PCS e foi dado prazo até 10/07/2014 para envio de propostas;

11/07/2014 à 20/08/2014: Compilação de todas as sugestões apresentadas pelos servidores e realização de estudos por parte do professor Eugênio Jardim para apresentação do projeto;

21/08/2014: Disponibilização do Projeto no site do SINDJUSTIÇA, conforme deliberado na Assembleia do dia 15/06/2014, e com tempo hábil para conhecimento, para posterior discussão na Assembleia do dia 30/08/2014;

30/08/2014: Assembleia Geral para apresentação do Projeto e deliberação sobre cronologia e metodologia de aprovação e protocolo do mesmo;

09/09/2014: Início de ciclo de reuniões com servidores da capital e do interior do Estado para discussões sobre os termos do Projeto de Valorização (foram realizadas seis reuniões com esse mote desde esse período, nas seguintes datas: **09/09/2014; 11/09/2014; 20/09/2014; 01/10/2014; 16/10/2014 e 17/10/2014**);

18/10/2014: Realização de novos estudos e adequações técnicas ao Projeto, com base nas reuniões realizadas com servidores;

15/11/2014: Assembleia Geral em que ficou aprovado o Projeto final do novo PCS.¹

¹ Todas informações constantes no site do SINDJUSTIÇA, nos links <http://sindjustica.com/2014/11/10/servidores-ja-podem-acessar-proposta-do-projeto-de-valorizacao-que-sera-submetida-a-assembleia-no-proximo-dia-15/> e <http://sindjustica.com/2014/11/15/em-assembleia-servidores-aprovam-projeto-de-valorizacao-da-categoria/>

Ressalta-se que o presente projeto é uma reivindicação de toda a coletividade dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e que fora aprovado mediante Assembleia Geral da categoria em 15/11/2014.

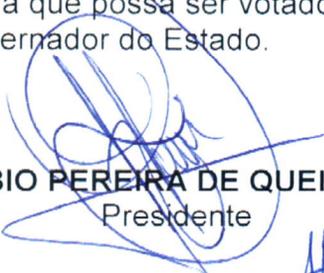
Com a adequação de lei aqui proposta (em anexo) o SINDJUSTIÇA visa ver os serviços de excelência prestados pelos servidores do Poder Judiciário Estadual reconhecidos não só pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (que sempre coloca o nosso Tribunal como um dos mais eficientes do país)², mas também pelo próprio TJGO, através de aumento vencimental e valorização dos serviços prestados.

Readequar estruturalmente a situação funcional e vencimental dos servidores públicos do Poder Judiciário do Estado de Goiás foi a maneira mais fácil encontrada pelo sindicato para corrigir algumas distorções hoje existentes, garantindo-se assim vencimentos dignos e compatíveis com a importância dos serviços prestados.

Convém ressaltar que o professor Eugênio Jardim, que nos auxiliou na confecção do presente projeto, milita desde 1974 nessa área e já contribuiu com vários outros Planos de cargos e salários, possuindo vasta experiência na área de estudos de planos de cargos e salários, dominando não só a técnica e a matéria, mas também o orçamento do TJGO (e a distribuição do mesmo), tendo sido passado a ele pelo sindicato informações mais que suficientes para garantir a perfeita viabilidade do que é aqui proposto.

² Dados extraídos dos sites: <http://www.cnj.jus.br/noticias/10593:maiores-tribunais-de-justica-foram-os-mais-produtivos-entre-2005-e-2008-aponta-pesquisa> e <http://www.tjgo.jus.br/index.php/home/imprensa/noticias/119-tribunal/7149-tjgo-e-destaque-em-produtividade-no-ranking-dos-tribunais-de-justica-no-brasil>

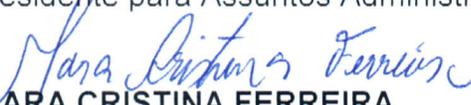
Portanto, sabendo que o presente pleito é absolutamente legal, justo e legítimo, e que é fruto de uma reivindicação de todos os servidores do Poder Judiciário Estadual, que anseiam por melhorias concretas das condições vencimentais e de trabalho, requeremos que sejam feitas as devidas alterações aqui sugeridas nas Leis 17.663/2012; 18.175/2013 e 18.526/2014, com a conseqüente análise pela Corte Especial do TJGO e, após aprovadas as modificações por essa Corte, com o envio das alterações na Lei para a Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, para que possa ser votado pelos deputados estaduais e sancionada pelo Governador do Estado.


FÁBIO PEREIRA DE QUEIROZ
Presidente


FABRÍCIO DUARTE DE SOUZA
1º Vice-Presidente

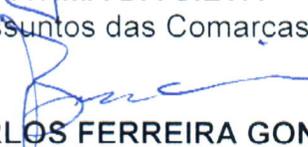

LIONIDAS GIMENES FILHO
Vice-Presidente para Assuntos Jurídicos


ROSANGELA RAMOS DE ALENCAR
Vice-Presidente para Assuntos Administrativos


MARA CRISTINA FERREIRA
Vice-Presidente de Secretaria, Comunicação, Divulgação e Imprensa


LUIS CARLOS BONTEMPO DE LIMA
Vice-Presidente de Planejamento e Finanças


MARIA DE FATIMA DA SILVA
Vice-Presidente para Assuntos das Comarcas do Interior


KERNER CARLOS FERREIRA GONDIM
Vice-Presidente para Assuntos Esportivos e Sócio-Culturais

CAPÍTULO II DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 5º O Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás passa a ser composto pela Carreira Judiciária abaixo descrita, escalonada na forma dos ANEXOS I a III desta Lei:

- I - Analista Judiciário - Área Judiciária;
- II - Oficial de Justiça Avaliador Judiciário - Área Judiciária;
- III - Analista Judiciário - Área Especializada;
- IV - Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo.

Art. 6º Os cargos efetivos da carreira referida no artigo anterior são estruturados na forma desta Lei e seus respectivos anexos, de acordo com as seguintes áreas de atividade:

I - Área Judiciária, que compreende os serviços realizados por bacharéis em Direito, abrangendo o processamento e distribuição de feitos, conforme sua natureza, a realização de partilha, a análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como a elaboração de minutas de despachos, decisões, sentenças, votos e pareceres jurídicos;

II - Oficial de Justiça Avaliador Judiciário, cargo privativo de Bacharel do Curso de Graduação em Direito, a ele incumbindo-se: a) execução de mandados judiciais; b) cumprimento de atos processuais de execução externa; c) demais incumbências previstas na lei adjetiva civil;

III - Área Especializada, que compreende a execução de atividades de nível superior para as quais se exige dos titulares dos cargos o devido registro nos órgãos fiscalizadores do exercício de profissões ou o domínio de habilidades específicas, definidas em regulamento próprio;

IV - Área de Apoio Judiciário e Administrativo, que compreende os serviços de nível superior, realizados nas escritanias judiciárias de 1º Grau e nas unidades judiciárias de 2º Grau, bem como nas áreas administrativas de modo a impulsionar os feitos judiciais e administrativos, compreendendo, ainda, os serviços relacionados com gestão de pessoas, material e patrimônio; licitações e contratos; orçamento e finanças; controle interno e auditoria e outras atividades complementares de apoio administrativo no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 7º As áreas de atividades estabelecidas no artigo anterior observarão as especialidades e atribuições descritas nos ANEXOS IX e X desta Lei e em regulamento próprio, e ainda o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Na carreira de Analista Judiciário, recebem a denominação de:

a) Analista Judiciário - Área Judiciária -, os ocupantes dos cargos privativos de bacharel em Direito encarregados do processamento e distribuição de feitos, conforme sua natureza; a realização de partilha; a análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito; bem como a elaboração de minutas de despachos, decisões, sentenças, votos e pareceres jurídicos;

b) Oficial de Justiça e Avaliador Judiciário, os ocupantes dos cargos encarregados da execução de mandados, avaliação e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual e demais incumbências previstas na Lei adjetiva civil, para todos os fins de direito específicos da categoria, inclusive o de identificação funcional, sendo cargo privativo de Bacharel do Curso de Graduação em Direito;

c) Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo -, os ocupantes dos cargos encarregados da movimentação dos feitos nas unidades judiciárias de 1º e 2º Graus e demais atribuições próprias da carreira.

§ 2º Na área especializada, o cargo de Analista Judiciário será acrescido da expressão correspondente à formação especializada do servidor, nos termos do ANEXO IX desta Lei.

§ 3º Enquanto não se operar a vacância e posterior transformação dos cargos de Escrivão Judiciário em Analista Judiciário - Área Judiciária, na forma das Disposições Finais e Transitórias desta Lei, cada juízo de 1º Grau contará com um cargo de Escrivão Judiciário, em cada Escrivania, cabendo-lhe, as atribuições pertinentes ao encarregado desta, recebendo a mesma gratificação de Secretários de Câmara.

§ 4º Com a vacância do cargo de escrivão judiciário, a função de encarregado de escrivania poderá recair em qualquer servidor efetivo da Área Judiciária, lotado naquela unidade.

Art. 8º Integram o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás as funções de confiança, designadas como Funções por Encargo de Confiança (FEC), escalonadas de FEC-1 a FEC-10, e os Cargos em Comissão, designados como de Direção e Assessoramento Especial (DAE), escalonados de DAE-1 a DAE-10, distribuídos na forma dos ANEXOS XI a XIV.

§ 1º Pelo menos 80% (oitenta por cento) das funções por encargo de confiança serão ocupadas por servidores efetivos do quadro de pessoal da carreira judiciária deste Poder, podendo as demais ser ocupadas por servidores efetivos de outros órgãos, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento.

§ 2º Ressalvadas as situações constituídas, as funções por encargo de confiança de natureza gerencial e os cargos em comissão serão exercidos, preferencialmente, por servidores portadores de Diploma de Graduação.

§ 3º Consideram-se funções por encargo de confiança e cargos comissionados de natureza gerencial aqueles em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em regulamento, exigindo-se do titular participação em curso de desenvolvimento gerencial disponibilizado anualmente pelo órgão.

§ 4º O servidor designado para o exercício de função ou cargo comissionado de natureza gerencial que, até a data da publicação desta Lei, ainda não tiver feito o curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo Tribunal, deverá fazê-lo, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, renovando-o a cada biênio.

§ 5º Pelo menos 80% (oitenta por cento) dos cargos em comissão serão destinados a servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do Poder Judiciário.

§ 6º O limite de servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos é de 20% (vinte por cento) do total do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Art. 11 São requisitos de escolaridade para o ingresso no cargo de:

- I - Analista Judiciário - Área Judiciária: Graduação em Direito;
- II - Oficial de Justiça Avaliador Judiciário - Área Judiciária: Graduação em Direito;
- III - Analista Judiciário - Área Especializada: Graduação em área correlacionada com a especialidade exigida para o cargo, conforme estabelecido nesta Lei;
- IV - Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo: Graduação Superior em qualquer área.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional.

Art. 20. Compõem a remuneração dos servidores que ocupam cargos de provimento efetivo da carreira do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário:

I - o vencimento e a Gratificação Judiciária (GJ), constantes nos ANEXOS I a VI desta Lei;

II - as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

PARAGRAFO ÚNICO: A Gratificação Judiciária (GJ), constata dos Anexos I a VI é distribuída na seguinte proporção:

- a) A1 a B3 10% do vencimento;
- b) C1 a D3 20% do vencimento;
- c) E1 a F3 30% do vencimento;

Art. 24. A gratificação de incentivo funcional (GIF) em razão de conhecimentos e habilidades adicionais incidirá sobre o vencimento e será devida a partir da apresentação de documentos hábeis para instruir requerimento:

I - por ações de treinamento que totalizem pelo menos 120 (cento e vinte) horas, na proporção de 2% (dois por cento), observado o limite de 10% (dez por cento), renovando-se a cada quinquênio a partir da concessão de cada percentual de 2% (dois por cento).

II - em virtude da conclusão de curso oficial de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* em área de interesse do Poder Judiciário, na proporção de:

- a) 30% (trinta por cento), em se tratando de título de Doutor;
- b) 20% (vinte por cento), em se tratando de título de Mestre;
- c) 10% (dez por cento), em se tratando de certificado de Especialista.

§ 1º São cumuláveis as gratificações de incentivo funcional (GIF) por curso de pós-graduação, de modo que a concessão por um título de cada nível não impede a de outro.

§ 2º A gratificação de incentivo funcional (GIF) pela conclusão de curso de pós-graduação não impede a de ações de treinamento, nem esta gratificação impede aquela, ambas calculadas sobre o vencimento.

§ 3º Ficam ressalvadas as situações constituídas na forma das leis anteriores que permitiam a acumulação de títulos de mesma valoração, mantendo-se inalterados os percentuais então regulados nos referidos normativos.

§ 4º Ao servidor público civil e militar e ao servidor de ente governamental de direito privado cedidos a este Poder Judiciário para exercício de função por encargo de confiança, fica reconhecido o direito à concessão da gratificação de incentivo funcional de que trata o caput deste artigo, podendo ser cumulada com a gratificação de nível superior prevista no caput do art. 28 da Lei nº 16.893/10, incidentes sobre o valor do vencimento do cargo de Analista Judiciário – área judiciária, Classe A, Nível 1, sempre que o vencimento do cargo de origem for superior a esse valor.- Acrescido pela Lei nº 18.175, de 30-09-21013.

§ 5º O servidor que receba gratificação e precisar ser substituído ou gozar de licença-prêmio permanecerá percebendo a gratificação a que fazia jus, nada impedindo que quem o substitui também a perceba.

§ 6º O pagamento por substituição será devido em todos os casos em pecúnia ao período correspondente à substituição.

Art. 28º Os adicionais de periculosidade e de risco à vida correspondem ao percentual único de 100% (Cem por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 31. A jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás é de 6 (seis) horas diárias, sendo vedado outro tipo de jornada.

ANEXO I a ANEXO V

(Analistas Judiciários)

Nível Classe	Vencimento Básico	Gratificação Judiciária
A1	6.015,20	601,52
A2	6.147,53	614,75
A3	6.282,78	628,28
B1	6.534,09	653,41
B2	6.677,84	667,78
B3	6.824,75	682,48
C1	7.097,74	1.419,55
C2	7.253,89	1.450,78
C3	7.413,48	1.482,70
D1	7.710,02	1.542,00
D2	7.879,64	1.575,93
D3	8.052,99	1.610,60
E1	8.375,11	2.512,53
E2	8.559,36	2.567,81
E3	8.747,67	2.624,30
F1	9.097,58	2.729,27
F2	9.297,72	2.789,32
F3	9.502,27	2.850,68

ANEXO VI

(Auxiliares de Serviços Gerais)

Nível Classe	Vencimento Básico	Gratificação Judiciária
A1	5.419,10	541,91
A2	5.538,32	553,83
A3	5.660,16	566,02
B1	5.886,57	588,66
B2	6.016,07	601,61
B3	6.148,43	614,84
C1	6.394,37	1.278,87
C2	6.535,04	1.307,01
C3	6.678,81	1.335,76
D1	6.945,96	1.389,19
D2	7.098,78	1.419,76
D3	7.254,95	1.450,99
E1	7.545,15	2.263,54
E2	7.711,14	2.313,34
E3	7.880,79	2.364,24
F1	8.196,02	2.458,80
F2	8.376,33	2.512,90
F3	8.560,61	2.568,18

ANEXO X
REQUISITOS DE PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS

Cargo	Área	Especialidades e terminologia	Atribuições Genéricas
Analista Judiciário	Judiciária	Analista judiciário - Área Judiciária	Realizar atividade de nível superior que envolva o assessoramento aos membros do TJGO, relacionadas ao planejamento, coordenação, supervisão e execução de tarefas relativas a análise de processos administrativos e judiciais. Elaborar pareceres técnicos, pesquisa, seleção e processamento de legislação, doutrina e jurisprudência, distribuição dos feitos, conforme sua natureza e realização de partilha. Coordenar todos os trabalhos pertinentes à escrivania, colaborar na regularidade do cumprimento dos atos processuais, inclusive na observância dos prazos, antes de submetê-los à apreciação superior, adotando, quando for o caso, as providências cabíveis. Executar trabalhos de natureza técnico-administrativa, tais como: elaboração de despachos, informações, relatórios, ofícios, petições. Realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática.
Oficial de Justiça Avaliador	Judiciária	Oficial de Justiça Avaliador	Realizar atividades de nível superior de execução de mandados e avaliações, elaborando certidões e autos, devolvendo-os para sua respectiva secretaria ou escrivania, através da Central de Mandados no 1º e 2º Grau. Executar demais ordens, relacionadas com suas atribuições, expedidas pelas autoridades competentes, via mandado judicial e estar presente às sessões e audiências, para manutenção da ordem, quando necessário.